

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

LEI N°. 210/2001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.001.

"MODIFICA OS INCISOS I A V, DO ARTIGO 2º, E ALÍNEAS "A" A
"C", DO ARTIGO 7º, DA LEI N.º 123, DE 20 DE JANEIRO DE
1997"

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei Nº. 003/2001.

Artigo 1°. - Os incisos I a V, do artigo 2°, da Lei n.º 123, de 20 de janeiro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2°.

"insisis":

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento local."

Artigo 2º. - As alineas "a" a "c", do artigo 7º, da Lei n.º 123, de 20 de janeiro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7°.

missis":

- a) acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos à conta da merenda escolar consignada no orçamento vigente;
- b) zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

c) – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;"

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 2017-560-1158 - FAX:017-560-1213



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

Lei nº. 210/2001.

Artigo 3º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2.001.

DIR FUSTER PINHEIRO Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

Assistente Té¢. Administrativo